



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DO JÚRI
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Procedimento Investigatório Criminal

Nº1.34.001.007767/2011-87

DENÚNCIA nº /2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA ("CLÁUDIO ANTÔNIO")

JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, vulgo agente "JOTA" ou militante "JAIR" ("JOÃO HENRIQUE")

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. No dia 06 de abril de 1973, por volta das 7h40min, na esquina da Rua Sergipe com a Avenida Angélica,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Bairro do Higienópolis, em São Paulo, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, o denunciado **CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA** ["**CLÁUDIO GUERRA**"], juntamente com outros agentes da repressão identificados como "SARGENTO JAIR", e ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA¹ (falecido), assim como outras pessoas não totalmente identificadas², cumprindo ordens de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, todos sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (já falecido), comandante responsável pelo Destacamento de Operações de Informações - DOI, de maneira consciente e voluntária e contando com a colaboração do denunciado **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**, vulgo "Jota", mataram a vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

2. Ademais, o denunciado **CLÁUDIO GUERRA** e os demais agentes inovaram artificialmente o estado de lugar, de coisa e de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito, com o intuito de produzir efeito em processo penal, ainda não iniciado.

3. O homicídio de RONALDO foi cometido por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado

1 Investigador de polícia. Serviu no Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (DEIC/SP). Foi integrante da equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e do Esquadrão da Morte de São Paulo. Foi identificado seu envolvimento com a prática de detenção ilegal e execução, sendo do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DHIC) de São Paulo. Torturou presos políticos no DEOPS/SP; em 1971, quando lá se encontrava oficialmente preso. É tido como membro do Esquadrão da morte.

2 O livro *A Casa da Vovó*, do jornalista Marcelo Godoy, menciona a participação no evento de duas outras pessoas: Ovídio Carneiro de Almeida, o Everaldo, e Milton, o Mimi, da equipe Curinga (Ob. cit., p. 371). No entanto, a versão narrada não é corroborada pelas provas existentes nos autos, razão pela qual não foram incluídos na presente imputação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. A ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido, vez que houve o emprego de pelo menos três agentes do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) que surpreenderam a vítima de inopino, executando-a enquanto se encontrava parada em um ponto de ônibus.

4. A vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ³ estava ligado à Aliança Libertadora Nacional - ALN desde 1969, organização que se opunha ao regime militar. Havia, na época, uma operação por parte dos agentes da repressão para "dizimar" a ALN, com uma sequência de prisões e mortes pelo regime ditatorial, em especial os dirigentes máximos da organização, sendo que quase nenhum sobreviveu.⁴

5. A partir do trabalho do ex-militante político, o denunciado **JOÃO HENRIQUE**, conhecido como "Jota", infiltrado na ALN, em 1972, RONALDO passou a ter seus passos vigiados pelo DOI-CODI/SP.⁵ Em seguida, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA

3 A vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ estudava Geologia na USP e foi presidente do Diretório Central dos Estudantes da USP durante a gestão de 1970-1971. Ao entrar no curso de Geologia da Universidade de São Paulo (USP), começou a dar aulas em cursinhos pré-vestibulares e, logo depois, passou a trabalhar na USP. Adotou o pseudônimo de "McCoes" e com ele publicava jornais de humor, tanto no colegial como na Universidade de São Paulo. Participou de vários comícios relâmpagos em praça pública contra a ditadura. A partir do final de 1971 passou a ser perseguido pelo DOPS/SP, sendo, então, obrigado a viver na clandestinidade, quando passou a adotar o pseudônimo "PAPA"

4 Neste sentido, depoimento de Marival Chaves Dias do Canto (fls. 620).

5 Nesse sentido, Relatório localizado no DOPS/SP, assinado pelo então coronel FLÁVIO HUGO LIMA DA ROCHA, já falecido, chefe da 2ª Seção do II Exército, confirma que a vítima estava sob vigilância. Segundo Marival Chaves, o agente FÁBIO SILVA PRADO - cujo verdadeiro nome era JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETO - era o responsável por "JOTA" (fls. 298). No mesmo sentido, ver livro de CLÁUDIO GUERRA (fls. 691)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

determinou que **CLÁUDIO GUERRA** e outros agentes da repressão localizassem e executassem a vítima.

6. Assim, com base nas informações de **JOÃO HENRIQUE**, em 06 de abril de 1973, RONALDO foi morto a tiros em um ponto de ônibus da avenida Angélica, pelo denunciado **CLÁUDIO GUERRA** e mais, no mínimo, três outros agentes da repressão, que sequer lhe deram voz de prisão e atiraram à queima roupa assim que o reconheceram.

7. Segundo se apurou, por volta das 7h40min do dia 06 de abril de 1973, o denunciado **CLÁUDIO GUERRA**, juntamente com agentes da repressão identificados como "SARGENTO JAIR", "PAULO JORGE" (conhecido como Pejota) e "FININHO"⁶ - ambos da equipe do Delegado Fleury -, lograram identificar a vítima RONALDO em um ponto de ônibus na Avenida Angélica, esquina com Rua Sergipe - rua onde residia, à época, a vítima⁷. O responsável por identificar a vítima e por conduzir o veículo Veraneio C 14 em que se encontravam era o agente FININHO.

8. Ao encontrarem a vítima, os agentes da repressão desceram do veículo, oportunidade em que **CLÁUDIO GUERRA**, valendo-se de uma arma 45, efetuou dois disparos em RONALDO, que se encontrava encostado no muro e desarmado. O primeiro disparo atingiu a vítima na altura do queixo, na região do mento - parte inferior e média da face, abaixo do lábio inferior. O segundo disparo foi efetuado contra a

6 FININHO é identificado, por CLÁUDIO GUERRA, como sendo ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF 039339988-59, falecido em 2005. Ver sobre ele fls. 739/741.

7 Nesse sentido, ver documento do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica - "BR_DFANBSB_VAZ_0_0_0031_0321_d" constante do CD de fls. 121



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

vítima, já caída, de cima para baixo, sem qualquer possibilidade de reação.

9. Em seguida, os agentes colocaram uma arma de fogo nas mãos da vítima e outra arma em sua cintura⁸, tendo colocado ainda, uma "agendinha" verde, pequena, do tipo de endereço, no bolso de sua camisa, visando simular um "confronto" e implantar provas.

10. Segundo se apurou, havia outros veículos dando cobertura ao veículo em que se encontravam o denunciado **CLÁUDIO GUERRA**, JAIR, PAULO JORGE e FININHO.

11. O corpo, em seguida, foi levado para o Instituto Médico Legal - IML, com requisição solicitada pelo DOPS em 06 de abril de 1973, indicando morte em tiroteio com órgãos de segurança nacional. O corpo deu entrada no IML às 8h da referida data. Na requisição, consta a letra "T" manuscrita, indicando tratar-se de pessoa considerada "terrorista"⁹. No IML foi elaborado, em 12 de abril de 1973, o laudo necroscópico pelos médicos legistas ISAAC ABRAMOVITC e ORLANDO BRANDÃO, ambos já falecidos, que indicaram duas lesões provocadas por arma de fogo, sendo uma "na face anterior do hemitórax esquerdo, seis centímetros abaixo, um centímetro para dentro do mamilo esquerdo: o projétil transfixou" e o outro projétil "no mento um centímetro abaixo da mucosa do lábio inferior", sendo que o projétil "alojou-se na massa

8 No entanto, no documento de fls. 470471 verifica-se que há menção a apenas um revólver marca Rossi, calibre 38, numeração raspada em poder de RONALDO e um revólver marca Taurus que teria sido apreendido no "aparelho" - ou seja, no apartamento- dele.

9 Fls. 190.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

encefálica do hemisfério direito"¹⁰. O laudo indicava como horário da morte às 7h45min do dia 06 de abril e omitia qualquer evidência de execução sumária, embora fosse nítida. Destaque-se que não foi encontrada fotografia da vítima acompanhando o laudo. Ademais, o corpo da vítima foi entregue para os familiares em caixão lacrado.

12. A versão oficial, divulgada no dia seguinte, foi de que RONALDO teria resistido à prisão, sendo morto em tiroteio¹¹.

13. O relatório da autoridade militar, falecido coronel FLÁVIO HUGO LIMA DA ROCHA¹² ao diretor do DOPS, enviado 20 dias após os fatos, confirma o noticiário da imprensa:

"No dia 06 de abril de 1973, às 7h40 horas aproximadamente, 'Papa' foi localizado na esquina da avenida Angélica com rua Sergipe. Ao ser dado voz de prisão, o mesmo sacou de um revólver calibre 38, reagiu a tiros, sendo então travado 'cerrado tiroteio', vindo a falecer em virtude dos ferimentos recebidos."¹³

10 Fls. 438439

11 Fls.434. A versão oficial divulgada pela imprensa na época de sua morte é de que foi morto em tiroteio. O *Jornal do Brasil*, de 07/04/73, em matéria intitulada "*Subversão em São Paulo morre durante tiroteio*" descreve, de forma extremamente sucinta, a morte de Ronaldo: "*Durante um tiroteio com agentes de segurança foi morto ontem à noite, em Vila Buarque, bairro próximo ao centro da cidade, o terrorista Ronaldo Mouth Queiroz, o Papa, da organização subversiva Aliança Libertadora Nacional.*"

12 FLÁVIO HUGO LIMA DA ROCHA (1921-1983) , Coronel do Exército. Chefiou a 2ª Seção do II Exército, na primeira metade da década de 1970, durante parte do tempo em que o major Carlos Alberto Brilhante Ustra esteve à frente do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI). Pesquisa ASSPA às fls.525/526.

13 Fls. 470/471.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

13. No mesmo sentido, a informação n. 242/DIS-COMZAE-4, de 24 de maio de 1973, do Ministério da Aeronáutica¹⁴ indica que "ao ser dada voz de prisão - este [RONALDO] sacou um revólver calibre 38, reagiu a tiros, sendo, então, travado tiroteio, no qual o suspeito foi mortalmente ferido, vindo a falecer".

14. Contudo, essa versão é falsa e foi definitivamente derrubada por uma testemunha ocular, Paulo Antônio Guerra.

15. Paulo Antônio Guerra também era estudante de Geologia da USP e no dia dos fatos saiu de casa onde residia, na Rua Jaguaribe, para se dirigir ao escritório do Metrô (Companhia do Metropolitano), localizado na Rua Augusta, nesta capital, para realizar um teste para ser contratado pela referida empresa. Por volta de 8h00, iria pegar um ônibus e subiu a pé a Av. Angélica, em direção à Av. Paulista, parando em um ponto de ônibus na Av. Angélica. Neste momento, Paulo Antônio presenciou três homens, dois deles descritos como "um japonês, um homem branco forte e outro de barba e jaqueta de náilon azul [**este o denunciado CLÁUDIO GUERRA**]", que estava com a arma na mão. Após descerem de um veículo Veraneio C-14 da Prefeitura - típico dos agentes de repressão da época -, o agente de barba e jaqueta de náilon - o denunciado **CLÁUDIO GUERRA** - disparou contra RONALDO, que se encontrava encostado na parede. O primeiro disparo derrubou RONALDO e o segundo foi

14 Documento "BR_DFANBSB_VAZ_0_0_0031_0321_d" constante da documentação enviada pelo Arquivo Nacional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

dado quando ele já estava caído. Em seguida, um dos assassinos colocou uma arma nas mãos de RONALDO e outra em sua cintura. Diante de protestos dos populares, um homem que reclamava foi preso e levado na viatura.¹⁵

16. Na época, Paulo Antônio Guerra não reconheceu seu colega RONALDO, porque ele estava diferente, cabeludo e

15 Veja o depoimento a fls. 478/480: “Que em abril de 1973 o depoente saiu de casa onde residia, na Rua Jaguaribe, para se dirigir para o escritório do Metrô (Companhia do Metropolitano), localizado na rua Augusta, nesta capital, para realizar teste para ser contratado pela referida empresa; que era de manhã, por volta de 8 horas, e iria pegar um ônibus; que subiu a pé a Av. Angélica, em direção à Av. Paulista, passando por dois ou três pontos, uma vez que o ônibus estava demorando e o depoente preferiu caminhar, que parou em determinado ponto de ônibus na Av. Angélica, depois de passar pela Praça Buenos Aires e por um quartel da PM que fica na mesma avenida só que do outro lado da rua, sendo que no ponto havia outras pessoas esperando ônibus; que neste momento, notou a aproximação de um veículo tipo Veraneio C-14, descendo a Av. Angélica em baixa velocidade, sendo que o veículo passou pelo ponto, fez o retomo e subiu a avenida parando exatamente na frente do ponto, quando desceram do veículo três pessoas, um japonês, um homem forte, de cor branca, de barba, vestindo uma jaqueta de nylon azul, com uma arma na mão, e um terceiro cujas características não se recorda; que os três começaram a falar entre si, em voz alta, coisas como “é esse?”, “é, é esse”, sendo que a pessoa de barba e jaqueta azul imediatamente desferiu um tiro em uma pessoa que estava no ponto, encostado na parede, pessoa esta que pelo que se recorda o depoente usava barba e tinha cabelo cheio; que tal tiro atingiu a vítima na altura do pescoço; que a vítima caiu e imediatamente o mesmo homem armado se aproximou e desferiu um outro tiro contra a vítima, já caída, de cima para baixo; que a pessoa que recebeu os disparos não havia esboçado qualquer tipo de reação; que imediatamente o mesmo homem que atirou na vítima, colocou uma arma de fogo nas mãos da vítima e outra arma em sua cintura, tendo colocado ainda, uma “agendinha” verde, pequena, do tipo de endereço, no bolso de sua camisa; que neste momento instalou-se um clima de confusão no local, pois havia uma mulher grávida que começou a gritar e um senhor que começou a protestar contra aquele ato de violência, sendo que imediatamente aqueles homens o seguraram e jogaram aquele senhor no bagageiro da C-14 e foram embora, subindo a Av. Angélica, deixando o corpo do rapaz no local; que neste momento pegou um ônibus, cujo destino o depoente ignorava, o que fez para sair imediatamente do local; Que anos depois, soube que a pessoa que foi morta naquele local era o estudante RONALDO MOUTH QUEIROZ, pessoa esta que inclusive havia sido seu amigo na Universidade uma vez que ambos estudaram na Faculdade de Geologia, QUEIROZ mais adiantado que o depoente no curso; que no dia dos fatos o depoente não o reconheceu mesmo porque não havia prestado atenção nas pessoas que estavam no ponto, e QUEIROZ usava barba e o cabelo bem cheio; que atemorizado saiu do local imediatamente, sem examinar o corpo da vítima; que o depoente esclarece que anos antes sentiu-se obrigado a abandonar a Faculdade de Geologia em virtude de sua militância política, sob pena de ser preso, já que fora surpreendido fazendo panfletagem na faculdade de Química, na semana da pátria; que desde que largou a Faculdade de Geologia, pelo que se recorda em 1970, o depoente não havia mais visto QUEIROZ; que o depoente esclarece que sua militância política restringia-se a proselitismo contra o regime militar, não tendo pertencido à ALN ou a outra organização dedicada à luta armada; Que o depoente foi militante da AP e atuava no movimento estudantil; que, por esse motivo, preferiu não permanecer no local onde a pessoa fora morta; que o depoente associou o assassinato ocorrido na Av. Angélica com a morte de QUEIROZ depois de conversar, anos depois, com um amigo comum, que também foi estudante da Faculdade de Geologia e militante da ALN, pessoa esta chamada ENZO NICO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

barbudo. Somente 20 anos após os fatos, em conversa com um amigo (Enzo Luis Nico), descobriu que a vítima do homicídio que havia presenciado, em abril de 1971, era RONALDO MOUTH QUEIROZ.

17. Para corroborar a versão apresentada por Paulo Antônio Guerra, foi obtida a documentação relativa à contratação da testemunha junto ao Metrô. A documentação comprova que a testemunha realmente estava em processo seletivo na época do fato. A sua ficha de inscrição como candidato é datada de 4 de abril de 1973¹⁶, uma quarta-feira, dois dias antes da morte de RONALDO. Há um formulário de entrevista do candidato, datada de 9 de abril de 1973 (fls. 506), segunda-feira, três dias após a morte de RONALDO. Portanto, em 6 de abril de 1973, sexta-feira, a testemunha, como afirmou, estava vivendo o processo de seleção profissional.

18. Outras provas evidenciam que os fatos ocorreram conforme descrito pela testemunha ocular.

19. Com efeito, o Laudo de Exame de Corpo de Delito n°14.147¹⁷, realizado no cadáver de RONALDO, corrobora o

JÚNIOR; que chegaram a tal conclusão pelo local dos fatos e pela época em que tudo ocorreu e que foi ENZO NICO JÚNIOR que o estimulou a prestar o presente depoimento; Que reconhece a fotografia de fls. 2 dos autos do processo 330/96 como sendo da pessoa de RONALDO MOUTH QUEIROZ; que nunca conheceu os familiares de QUEIROZ, nunca foi à sua residência, conhecendo-o apenas da vida universitária; que o depoente não sabe o que foi feito com o corpo de QUEIROZ naquele dia, pois, como afirmou, deixou o local imediatamente; que não sabe dizer se QUEIROZ estava ou não envolvido com a luta armada; Que na época da faculdade conhecia a vítima apenas pelo nome QUEIROZ e não associou o seu nome com o nome da vítima que saiu no noticiário dos jornais no dia seguinte; que o depoente semanas depois do ocorrido foi contratado pelo METRO (Companhia do Metropolitano) e se recorda de ter feito o teste, no mesmo dia em que tudo aconteceu, estando visivelmente abalado, tanto que foi perguntado pela psicóloga se havia acontecido alguma coisa com o depoente; Nada mais foi dito nem perguntado.”

16 Fls. 490.

17 Fls.185/186.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

depoimento prestado por Paulo Antônio Guerra, uma vez que aponta dois disparos de arma de fogo, o primeiro, *"um centímetro abaixo da mucosa do lábio inferior"*, ou seja, *"na altura do pescoço"* e o segundo disparo, na *"face anterior do hemitórax esquerdo"*, ou seja, contra a vítima *"já caída, de cima para baixo"*.

20. A testemunha Paulo Antônio Guerra informou que a vítima dos disparos *"usava barba e tinha cabelo cheio"*. De igual forma, os peritos descrevem o cadáver de um homem de *"bigodes cheios"*. RONALDO, à época dos fatos, usava barba, tinha cabelo cheio e estava na clandestinidade, ou seja, disfarçado. Por esta razão que Paulo não o reconheceu de imediato.

21. Outras circunstâncias do pós-morte evidenciam que RONALDO foi executado à queima-roupa e que os agentes da repressão pretenderam dar aparência de confronto à situação, com vistas a legitimar o homicídio da vítima.

22. A primeira evidência de que houve uma simulação por parte dos militares se observa do fato que o corpo de RONALDO deu entrada no necrotério às 8h00 do dia 06 de abril de 1973, enquanto a requisição do IML registra o horário do óbito como tendo sido às 7h45 (fls. 190/191), sendo impossível, em horário de *rush*, o deslocamento entre os dois pontos em 15 minutos.

23. Saliente-se que a requisição apresentava a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

letra "T" manuscrita, indicando tratar-se de pessoa considerada "terrorista".

24. Além disso, a requisição do exame foi preenchida com o nome verdadeiro de RONALDO, embora a imprensa tenha informado que ele usava documento falso com o nome de Ghandi Ferreira da Silva (fls. 434¹⁸ e 475¹⁹).

25. E mais. A necropsia ratificou a versão oficial de morte em tiroteio. O laudo assinado pelos falecidos peritos, ISAAC ABRAMOVITC e ORLANDO BRANDÃO, descreve dois tiros, na face anterior do hemitórax esquerdo e no mento, a um centímetro do lábio inferior, tiro este bastante incomum (fls. 175/186). No entanto, omitiu qualquer referência à possível execução, visando "legalizar" a morte.

26. Além disso, de acordo com o relatório da autoridade militar dirigido ao diretor do DOPS/SP, os agentes teriam apreendido duas armas de fogo, uma em seu poder e outra no aparelho localizado nas imediações do local do tiroteio.²⁰ Contudo, não há referência alguma sobre o exame pericial nas armas nem sobre a perícia no local. Ademais, as mãos da vítima não foram examinadas, em busca de resíduos de pólvora, o que, em caso positivo, poderia afastar uma suspeita de execução

18 "(...) o subversivo morto utilizava o nome de Ghandi Ferreira da Silva e pertencia ao Grupo Tático Armado da Aliança Libertadora Nacional (...)" - Jornal do Brasil, 7 de abril de 1973.

19 "Mais um terrorista que participou do bando que assassinou o comerciante português Manoel Henrique de Oliveira, recentemente, na Móoca, morreu, ontem, ao reagir à voz de prisão no bairro de Vila Buarque e trocar tiros com agentes dos Órgãos de Segurança Interna. Trata-se do elemento do Grupo Tático Armado da autodenominada Aliança Libertadora Nacional, Ronaldo Mouth Queiroz, vulgo Papa, e que usava documentos falsos com o nome de Gandi Ferreira da Silva".

20 Fls.470/471



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

sumária.

27. Portanto, não há qualquer evidência de que tenha havido um "cerrado tiroteio" que culminou na morte de RONALDO.

28. Pelo contrário. As evidências indicam execução sumária. A versão oficial foi, finalmente, descaracterizada após a confissão do denunciado **CLÁUDIO ANTÔNIO**²¹ - reconhecendo que executou a vítima RONALDO - versão que se harmoniza perfeitamente com a versão apresentada pela testemunha Paulo Antônio Guerra.

29. **CLÁUDIO ANTÔNIO** afirmou no livro *Memórias de uma Guerra Suja*²² que recebeu ordens de executar uma pessoa num ponto de ônibus da Avenida Angélica em São Paulo. Afirmou que também participaram da ação junto com ele o "SARGENTO JAIR", o tenente "PAULO JORGE" (conhecido como Pejota) e "FININHO" (ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) e que eles mataram RONALDO MOUTH QUEIROZ. Durante a narrativa, descreve que a função de "FININHO" era dirigir a Veraneio e mostrar o alvo. Quando se aproximaram da vítima, desceram, atiraram e saíram do local.

30. **CLÁUDIO ANTÔNIO** afirmou, inclusive, ter usado uma arma 45 e que RONALDO caiu no primeiro tiro, porque a bala acertou um ponto próximo ao maxilar e, em seguida, o segundo tiro foi dado. Por derradeiro, afirmou que "FININHO" colocou duas armas nas mãos da vítima, simulando que RONALDO havia

21 Termo de declarações de CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA datado de 16/03/2012 (fls.128/129), termo de reinquirição de 12/04/2012 (130/133) e termo de declarações 13/04/2012 (134/135) – CD fls.306.

22 *Memórias de uma Guerra Suja* é um livro de autoria de Rogério Medeiros e Marcelo Netto com depoimentos do ex-delegado do DOPS Cláudio Guerra, lançado em 2012 pela editora Topbooks. Trecho consta de fls. 676/700 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

resistido²³.

31. **CLÁUDIO ANTÔNIO** confirmou que sempre usou barba - o que é confirmado pela foto de fls. 980 - e que vestia uma jaqueta jeans. E mais: confirmou que o "SARGENTO JAIR" tinha aparência de japonês, mas não era. Mais uma vez, o seu relato vai ao encontro daquele prestado pela testemunha Paulo Antônio, corroborando, assim, a versão prestada pela testemunha ocular.

32. Por fim, **CLÁUDIO GUERRA** confirmou que o primeiro tiro em RONALDO foi disparado por ele, próximo à mandíbula, e que disparou o segundo tiro de cima pra baixo.

33. O fato do DOI-CODI desenvolver uma estrutura de tortura e morte com "teatro" também foi confirmada pelo ex-agente²⁴.

23 Em seu depoimento, CLÁUDIO GUERRA, em resumo, disse que participaram da ação três pessoas: Sargento Jair, "Fininho", que estava dirigindo, e ele. Disse ter sido na parte da manhã, mas não sabe precisar o horário. Estavam em uma caminhonete da prefeitura C-14. Recordou-se de ter usado uma arma 45 e que o local era um ponto de ônibus na Av. Angélica. -Questionado novamente se estavam no carro ele Fininho, Jair e PJ, confirmou que eram os quatro. E disse que outros carros estavam na cobertura. Afirmou que Ronaldo Mouth caiu no primeiro tiro porque a bala acertou um ponto próximo ao maxilar. Aí, o segundo tiro foi dado. "Fininho", então, colocou duas armas como se Ronaldo tivesse resistido. Declarou que uma testemunha do sexo masculino estava fazendo muito "auê" na hora, então foi colocada numa viatura descaracterizada e retirada do local. Disse não saber o que ocorreu com esta pessoa depois. O depoente disse que os três eram brancos. Disse que Paulo Jorge era magro e alto e que Fininho era forte. Ele (depoente) e Paulo Jorge usavam barba. -Ao ser informado sobre um relato de uma testemunha: Disse que o Sargento Jair tinha aparência de japonês, mas não era; Disse que ele estava usando uma jaqueta azul jeans e não de náilon. Com isso, confirmou que o primeiro tiro em Ronaldo foi disparado por ele, mas não no pescoço e sim no ponto já mencionado (próximo à mandíbula). Confirmou, ainda, que disparou o segundo tiro de cima pra baixo; Negou que tenha sido ele quem colocou a arma na mão de Ronaldo, afirmando ter sido Fininho, e disse não se recordar de alguma agenda verde colocada no bolso de Ronaldo, conforme apontado no relato; Disse que a testemunha que se manifestou no momento da morte de Ronaldo não foi colocada na C14, mas em outro carro que dava cobertura a eles.(fls.248/249,13min04s)

24 Fls.277, CD 3.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

34. Tais relatos constaram às fls.40/41 do referido livro:

"No caso da morte de Queiroz, Fininho ficou incumbido de dirigir a Veraneio e mostrar o alvo, seguindo a regra do agente local: apenas apontar e dar apoio. Chegamos, descemos, atiramos e saímos, com Fininho na direção. O que ocorreu depois foi coordenado por oficiais do Exército e da Marinha. Eles distorceram a perícia e criaram cenários. Normalmente isso era feito também plantando-se uma 'vela', jargão policial usado para a técnica de colocar a arma na mão do cadáver, o que sustentaria a versão de que houve troca de tiros. Nesse caso também houve o esforço adicional para confundir os populares que estavam presentes no momento da execução, no ponto de ônibus. Outro agente dos militares começou a difundir uma versão sobre como era fisicamente o matador, no caso eu; segundos depois, a história dele já estava sendo assumida pelas testemunhas. Isso complicou muito a apuração.

Soube depois que, nesse esforço para confundir as investigações, um popular que assistiu a tudo foi levado pela equipe de apoio e pode ter sido eliminado como queima de arquivo.

Lendo o livro *Desaparecidos políticos* reconheci Ronaldo Mouth Queiroz como a vítima dessa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

execução.”²⁵

35. Verifica-se que RONALDO foi morto à queima roupa, sem qualquer chance de se defender. Jamais houve um “cerrado tiroteio” e, ao contrário do que constou na versão oficial, a vítima não estava armada e encontrava-se parado, pacificamente, num ponto de ônibus. Logo, os disparos de inopino, sem que pudesse conceder à vítima possibilidade de defesa ou reação é suficiente para se afirmar que os denunciados fizeram uso de **recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.**

36. Por derradeiro, RONALDO foi morto por **motivo torpe**, pois era mais um líder estudantil que se opunha ao poder usurpado em 1964, pelos militares.

37. Conclui-se, assim, que para eliminar uma das lideranças da ALN e garantir a manutenção do poder das Forças Armadas, após a imprescindível e valiosa colaboração do denunciado **JOÃO HENRIQUE**, o agente da repressão **CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA**, agindo em concurso com outras pessoas, todos sob o comando do falecido CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, mataram a vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido consubstanciado em tiros disparados de inopino.

38. Portanto, a **materialidade do crime** de homicídio qualificado pelo **motivo torpe** e pelo **emprego de recurso que impossibilitou** a defesa do ofendido e de fraude

25 Fls. 675.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

processual está fartamente demonstrada nos autos.

Da autoria delitiva

39. Neste passo, urge individualizar a responsabilidade de cada um dos denunciados em relação ao crime de homicídio da vítima RONALDO.

a) CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA

40. A autoria do crime de homicídio qualificado está devidamente comprovada em relação ao denunciado **CLÁUDIO GUERRA**.

41. **CLÁUDIO GUERRA** era Delegado de Polícia no estado do Espírito Santo, onde servia o DOPS daquele Estado. Participou de execuções, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres.

42. Em abril de 1973, **CLÁUDIO ANTÔNIO** recebeu ordens de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, falecido militar que foi lotado no DOI-CODI de São Paulo e do Rio²⁶, para executar uma pessoa num ponto de ônibus da Avenida Angélica em São Paulo. FREDDIE PERDIGÃO atuava em São Paulo e era subordinado ao então Chefe do Setor de Inteligência do DOI-CODI, coronel ÊNIO

²⁶ FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA (1936-1996) comprovadamente atuou em diversos órgãos de São Paulo e do Rio de Janeiro e foi sabidamente um dos mais perigosos agentes envolvidos na repressão clandestina a dissidentes. Entre fevereiro de 1973 e janeiro de 1975, serviu no Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, em São Paulo. Segundo declaração prestada ao Ministério Público Federal pelo ex-Sargento ex “analista de informações” do DOI, Marival Chaves Dias do Canto, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA estava lotado no DOI-CODI do II Exército no mesmo período em que CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PIMENTEL DA SILVEIRA (o "Dr. Nei"), já falecido.

43. **CLÁUDIO GUERRA** estava acompanhado de, no mínimo, outros três agentes, "FININHO" (ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA), "SARGENTO JAIR" e "PAULO JORGE" (conhecido como Pejota). Quem dirigia a Veraneio e identificou o alvo foi "FININHO".

44. Em recente publicação, **CLÁUDIO GUERRA** confessou ter participado do homicídio de RONALDO MOUTH QUEIROZ²⁷. Confirmou que ao chegarem próximos do local, desceram, atiraram e saíram. Afirmou ainda que houve um esforço para confundir os populares que assistiam a cena²⁸. **CLÁUDIO ANTÔNIO** confessou que usou uma arma calibre 45²⁹ e que

27 Fls.675

28 GUERRA, Cláudio Antonio. *Memórias de uma guerra suja*, fls.40/41

29 Fls.248/249, (13:04) Disse que participaram três pessoas: Sargento Jair, "Fininho", que estava dirigindo, e ele. Disse ter sido na parte da manhã, mas não sabe precisar o horário. Estavam em uma caminhonete da prefeitura C-14 Recorda-se de ter usado uma arma 45 e que o local era um ponto de ônibus na Av. Angélica. - Disse que Ronaldo Mouth caiu no primeiro tiro porque a bala acertou um ponto próximo ao maxilar. Aí, o segundo tiro foi dado. "Fininho", então, colocou duas armas como se Ronaldo tivesse resistido. -Uma testemunha do sexo masculino estava fazendo muito "auê" na hora, então foi colocada numa viatura descaracterizada e retirada do local. Disse não saber o que ocorreu com esta pessoa depois. -O depoente disse que os três eram brancos. Disse que Paulo Jorge era magro e alto e que Fininho era forte. Ele (depoente) e Paulo Jorge usavam barba. -Ao ser informado sobre um relato de uma testemunha: Disse que o Sargento Jair tinha aparência de japonês, mas não era; Disse que ele estava usando uma jaqueta azul jeans e não de náilon. Com isso, confirmou que o primeiro tiro em Ronaldo foi disparado por ele, mas não no pescoço e sim no ponto já mencionado (próximo à mandíbula). Confirmou, ainda, que disparou o segundo tiro de cima pra baixo; Negou que tenha sido ele quem colocou a arma na mão de Ronaldo, afirmando ter sido Fininho, e disse não se recordar de alguma agenda verde colocada no bolso de Ronaldo, conforme apontado no relato; Disse que a testemunha que se manifestou no momento da morte de Ronaldo não foi colocada na C14, mas em outro carro que dava cobertura a eles.

Fls.250 (22:10) O "Fininho" a que ele sempre se refere é o que teve um incidente com um padre. Afirmou que "Fininho" do Fleury é um só, então deve ser o mesmo (Ademar Augusto de Oliveira). Disse que não sabe o nome dele, mas que o reconheceria em uma foto.

Fls.252 (17:40) O depoente afirmou que tinha uma equipe que cumpria as execuções com ele e não havia participação de outras pessoas, em razão da confiança e companheirismo entre os membros da equipe, embora Paulo Jorge, mais tarde, tenha se tornado um inimigo do depoente - Paulo Jorge foi morto pela polícia. - Jair também foi morto O depoente acredita que ele foi morto para 'queima de arquivo - No Largo de Moema. atiraram a uns 10/20 metros de distância "Fininho" falou que os indivíduos estavam armados e por isso tinham que atirar. Não sabe informar se no momento do tiro eles estavam se aproximando ou se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

os tiros foram disparados na Avenida Angélica. Confirmou que o primeiro disparo atingiu o queixo da vítima e que o segundo disparo foi efetuado por FININHO. Depois, foi colocada uma arma nas mãos de RONALDO, para simular a resistência (fls. 248/249).

45. O denunciado **CLÁUDIO ANTÔNIO** reconheceu essa atuação criminosa também perante a Polícia Federal³⁰, a Comissão Nacional da Verdade - CNV³¹ e o MPF.³²

46. Perante a Comissão Nacional da Verdade, em 23 de julho de 2014³³, **CLÁUDIO GUERRA** novamente confessou publicamente a autoria do homicídio de RONALDO MOUTH QUEIROZ, confirmando ter sido o executor do delito.³⁴

afastando um do outro O depoente disse que agiam no impulso, porque diziam "é esse aqui, tem que fazer logo.

Fls.258 (28:21) -Não soube informar os nomes de outros integrantes do grupo militar. Cita uma foto. - O grupo civil era integrado pelo depoente, tenente Paulo Jorge, Sargento Jair, "Zé do Ganho e "Pepe" (?) -Eles ficavam na brigada no Rio de Janeiro. Quando o depoente recebia a missão do coronel, reunia a equipe que operava.

Fls.264 (CD 2/4 00:00) O depoente afirma que nunca foi ao local. Ficou sabendo pelo Joy(?). - O depoente afirma que Joy(?) Fininho e "Mineiro" (Zé Raimundo) eram da equipe do Fleury e com a morte dele, começaram a trabalhar com o depoente - O depoente afirmou que não trabalhou com a equipe de Ustra e Maciel Disse que os conhecia, estiveram juntos na reunião no restaurante "Baby Beef", mas não operavam juntos Disse que nunca pegou corpos no DOPS ou DOI-CODI paulista Em São Paulo, não participou da retirada de corpos. - A participação de Joe consistia em viagens para reuniões sobre execuções, e no levantamento de informações.

Fls.277 CD ¾ - O DOI desenvolveu estrutura de tortura e morte com "teatro".

30 Fls.128/135.

31 Fls. 702/737.

32 Fls. 128/129, 130/133 e 134/135. Mídia Digital às fls.306. A mídia contendo o depoimento gravado de CLÁUDIO GUERRA encontra-se juntada a fls. 306. Às fls.239/272 foi juntado um resumo completo dos depoimentos. A íntegra dos dois depoimentos foi transcrita pelo serviço de taquigrafia da Câmara dos Deputados, e encontra-se juntada no anexo I.

33 Fls.702/737

34 "Pedro Dallari (CNV) – Ah, desculpa. Este primeiro caso, o senhor se lembra? José Carlos Dias (CNV) – Esse parece que é o da Rua Angélica, não é? No ponto de ônibus esse caso? Pedro Dallari (CNV) – Isto. É o caso do... esse é o Ronaldo Queiroz. Cláudio Antônio Guerra – Ronaldo Queiroz. Pedro Dallari (CNV) – Em companhia do sargento Jair, do tenente PJ e Fininho da equipe do Fleury, ele foi morto por essa equipe num ponto de ônibus na Avenida Angélica. Qual é que foi a participação do senhor nesse caso? Cláudio Antônio Guerra – Eu fui o executor".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

47. Ademais, conforme visto, a confissão de **CLÁUDIO GUERRA** é ratificada pelo depoimento da testemunha ocular dos fatos Paulo Antonio Guerra.

b) JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO

48. **JOÃO HENRIQUE**, conhecido como "agente **JOTA**" atuou no Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) do II Exército, a partir de 1972, como "agente infiltrado". Como informante, colaborou para a prática de tortura, execuções sumárias e desaparecimentos forçados.

49. Antes de ser cooptado pelos órgãos da repressão, **JOÃO HENRIQUE** era militante da Aliança Libertadora Nacional - ALN, e era conhecido como "militante **JAIR**". Nessa época, se refugiou para Buenos Aires, de onde, à distância, entrou em contato com os órgãos da repressão e negociou o seu retorno. A partir de então, no final de 1972, **JOÃO HENRIQUE** voltou para o Brasil, e passou a trabalhar em favor dos militares, mediante salário e contrato formal, na condição de infiltrado na ALN.

50. Durante quase três anos, a missão de **JOÃO HENRIQUE** foi marcar encontros com militantes da organização, auxiliando os militares a localizá-los, identificá-los e capturá-los ou eliminá-los. Estima-se que cerca de uma dezena de pessoas que se encontraram com ele, nessa época, foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

executada.

51. **JOÃO HENRIQUE** foi indicado como modelo de infiltração - à época chamado de "cachorro" - pela Escola Nacional de Informações (ESNI).

52. O "cachorrismo" se destaca de outras técnicas de vigilância política pela sua finalidade, que era auxiliar num plano de execução de militantes de esquerda que inclui até mesmo organizações adeptas de métodos pacíficos, como o PCB³⁵. O próprio falecido USTRA, em seu livro³⁶, no capítulo intitulado "A Seção de Investigação", narra como era o procedimento para a investigação das organizações. Normalmente infiltravam alguém, que em geral já militava na organização, e assim obtinham todo o tipo de informações para a repressão. Esses informantes tinham vários disfarces e acessórios à sua disposição, inclusive armas. O momento para derrubada do grupo só acontecia após terem sido obtidos todos os dados possíveis sobre os militantes e as organizações.

53. Era exatamente a atividade que **JOTA** exercia.

54. A revista *Veja*, de 20 de maio de 1992, em artigo de Expedito Filho intitulado "*Anatomia da Sombra*"³⁷, divulgou reportagem baseada em entrevista com o ex-agente do DOI-CODI/SP, Marival Chaves do Canto. Marival era ex-sargento, "analista de informações" no DOI-CODI do II Exército e por

35 VEJA, 20 de maio de 1992 (fls.440/441)

36 *Rompendo o silêncio*, fls.467 dos autos.

37 Revista *Veja*, edição de 20 de maio de 1992 (fls.440/441)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

isso detinha conhecimento de diversos fatos relacionados ao desaparecimento e homicídio de dissidentes políticos que por lá passaram, ou que foram presos por agentes daquele destacamento. Marival revelou a ação de ex-militantes que prestaram serviços aos órgãos da repressão política durante a ditadura como agentes infiltrados, denominados "cachorros". Entre eles, estaria o ex-militante da ALN, o denunciado **JOÃO HENRIQUE**. Nessa edição da revista *Veja* há uma referência direta à morte de Queiroz:

"Em março de 1973, por exemplo, três integrantes da organização foram fuzilados no bairro da Penha, em São Paulo. Um deles fora contatado por Jota dias antes, e, a partir de então, uma equipe do DOI não perdeu seu rastro. **O mesmo aconteceu com o estudante Ronaldo Mouth Queiroz, conhecido como "Papa" na ALN, morto a tiros de metralhadora (sic), num ponto de ônibus na Av. Angélica.**

[...]

Primeiro, [Jota] investiu junto a um agrupamento da organização na Faculdade de Geologia da Universidade de São Paulo, onde estudava Alexandre Vannucchi Leme, preso e morto em março de 1973. Na mesma escola estudava Queiroz, que antes de ser assassinado lhe abriu as portas da ALN em outra faculdade, a Medicina da USP. Numa ocasião, sempre disfarçado de militante, Jair, o agente Jota, procurou um estudante da Medicina, Jurandir Duarte Godoy, o "Romeu" que lhe fora apresentado por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Queiroz".³⁸

55. Em 18 de novembro de 1992, em nova reportagem, Marival Chaves confirmou que o denunciado **JOÃO HENRIQUE (JOTA)**, o "*Jota, da ALN*", era agente infiltrado. Questionado, ainda, se havia "algum cachorro que trabalhasse tão bem a ponto de servir como modelo", Marival respondeu afirmativamente, indicando o denunciado como responsável pela eliminação de diversos agentes da ALN.³⁹.

56. Perante o Ministério Público Federal, Marival reafirmou o seu depoimento perante a Revista, asseverando que não tinha contato direto com **JOTA** e que este trabalhou infiltrado de 1971 a 1973, após retornar do exterior e ser preso⁴⁰.

57. **JOÃO HENRIQUE** foi, assim, um dos responsáveis por dizimar a Aliança Libertadora Nacional e quem repassou todas as informações necessárias para os repressores identificarem e executarem RONALDO e os demais militantes.

58. Nesse sentido, a testemunha Hamilton Pereira da Silva, ex-integrante da ALN, confirmou que, antes de maio de 1972 (ou seja, antes de se entregar à polícia), **JOÃO HENRIQUE manteve contato com vários integrantes da ANL que, posteriormente foram mortos, entre eles, RONALDO MOUTH DE**

38 Fls. 442/443, destaques nossos.

39 "(...) o João Henrique de Carvalho, o 'Jota'. Ele deu o tiro de misericórdia na ALN e em outras organizações que tinham ligações com a ALN. Por seu trabalho. Jota era citado pela antiga Escola Nacional de Informações como modelo de infiltrado" (fls.450/462)

40 Fls.295, 25min00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

QUEIROZ⁴¹.

59. Iara Xavier Pereira também confirmou que seu ex-companheiro, Arnaldo Cardoso Rocha, manteve um encontro com **JOÃO HENRIQUE** no dia em que foi baleado. Arnaldo também manteve contato com outros dois militantes mortos ou desaparecidos: Helber Gomes Goulart e Ronaldo Mouth de Queiroz. Iara confirma que **Arnaldo manteve contato com RONALDO um dia antes de morrer** (fls.350/359).

60. A testemunha Alberto Alonso Lázaro, estudante de geologia da USP, foi uma das últimas pessoas a ver RONALDO antes de sua morte. Afirmou que RONALDO acreditava que estava sendo seguido, e chegou a comentar: ***"Não é possível! Eu devo estar sendo seguido porque as pessoas caem logo após encontrarem-se comigo"***⁴².

61. Por fim, em 07 de fevereiro de 2013, procedeu-se à oitiva de Jurandir Godoy Duarte, o qual foi apontado na reportagem publicada na revista Veja como outro "delator" da ALN. A testemunha afirmou que foi presa em 28 de abril de 1973, **após se encontrar com JOÃO HENRIQUE, em um ponto marcado por este. Segundo Jurandir, JOÃO HENRIQUE lhe foi apresentado por RONALDO.** A versão de Jurandir conflita com aquela apresentada por **JOÃO HENRIQUE**, que nega ter conhecido RONALDO. Jurandir confirmou ainda que ter sido obrigado a assinar um

41 Fls. 322.

42Fls.528/533. RONALDO se referida às prisões de ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO SEIKO OKAMA e FRANCISCO EMANUEL PENTEADO, ALEXANDRE VANNUCCHI (todos mortos), ADRIANO DIOGO e de uma militante de nome CONCEPCION.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"contrato" pelo qual se comprometia a colaborar com a repressão política e que na sua frente, JOTA confirmou aos militares, após tortura, que passaria a ser a conexão com a ANL (fls.402/409).

62. Em verdade, os dissidentes da ANL "caiam" pois RONALDO estava sendo "vigiado" pelo militante infiltrado, **JOÃO HENRIQUE**, o qual repassava as informações aos militares acerca das pessoas com quem RONALDO se encontrava.

63. Em entrevista à Revista VEJA, **JOÃO HENRIQUE** confirmou que trabalhava como agente infiltrado e disse não ter se arrependido⁴³.

64. Perante o MPF, o denunciado **JOÃO HENRIQUE** confessou que se entregou à Polícia no mês de setembro de 1972 e disse que depois chegou mesmo a assinar um "contrato" no qual constava o acordo de colaboração⁴⁴.

65. Não restam dúvidas que a conduta de **JOÃO HENRIQUE** foi determinante para a morte de RONALDO, vez que, por meio de traição, simulou pertencer ao grupo liderado por RONALDO e, assim, obter informações precisas acerca das suas atividades como militante político, repassando-as aos agentes da repressão, mais especificamente para o agente JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO (já falecido) -, seu "controlador" (ou seja, a quem deveria passar as informações).⁴⁵

43 Fls.442/443

44 Mídia de fls. 180.

45 Segundo Marival Chaves, o agente FÁBIO SILVA PRADO – cujo verdadeiro nome era JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETO - era o responsável por "JOTA" (fls. 298). No mesmo sentido, ver livro de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

66. É evidente que o denunciado **JOÃO HENRIQUE** tinha consciência de que o fornecimento de informações levaria à morte da vítima RONALDO, pois na época havia centenas de notícias de torturas e mortes provocadas por agentes da repressão. Tratava-se de um dos momentos mais duros da ditadura. Inclusive, **JOÃO HENRIQUE** já havia repassado informações **em março de 1973 - ou seja, antes da morte de RONALDO** - aos agentes da repressão que levaram à morte de ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO e FRANCISCO SEIKO OKAMA, todos da ALN.⁴⁶ Assim, além de não demonstrar arrependimento até hoje, continuou prestando informações, mesmo após ter consciência de que as vítimas eram mortas e torturadas.

67. As provas apontam que os militantes que se encontravam com RONALDO automaticamente eram presos ou executados, sendo certo que **JOÃO HENRIQUE** era quem repassava as informações para os militares. Após **JOÃO HENRIQUE** obter todas as informações necessárias, às quais culminaram na "queda" dos demais dissidentes da ALN, foi a vez do próprio RONALDO ser "eliminado".

68. Não restam dúvidas de que a conduta de **JOÃO HENRIQUE** foi determinante para a morte de RONALDO, vez que, por meio de traição, simulou pertencer ao grupo da vítima (ALN) e, assim, obter informações precisas acerca das suas

CLÁUDIO GUERRA (fls. 691)

⁴⁶ Conforme denúncia ofertada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal Nº1.34.001.007768/2011-21, dando origem aos autos n. 0011051-11.2016.4.03.6181. Embora a denúncia tenha sido rejeitada, houve recurso por parte do Ministério Público Federal e a questão ainda pende de julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

atividades como militantes políticos.

69. Desse modo, tendo em vista que **JOÃO HENRIQUE** ao menos assumiu o risco de que sua atividade de agente infiltrado causaria o óbito da vítima, é responsável pelo delito previsto no artigo 121, §2º, II, III e IV do Código Penal, na forma do art. 25 do Código Penal então vigente - atual art. 29 do CP -⁴⁷, qual seja, homicídio, qualificado pelo motivo torpe, pela tortura e pelo recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

Do Pedido

70. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia: (i) **CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA e JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2ª, incisos II e IV na forma do art. 25 do Código Penal então vigente - atual art. 29 do CP e (ii) **CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA** como incurso nas penas do artigo 347, parágrafo único, do Código Penal, na forma do art. 25 do Código Penal então vigente - atual art. 29 do CP.

71. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será

47 "Art. 25. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

72. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público, oficiando-se ao órgão de pagamento da respectiva corporação para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que seja despido das medalhas e condecorações obtidas.

73. Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "c" (traição e dissimulação); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

74. Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 19 de janeiro de 2018.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Procurador da República